

CADERNO DE ENCARGOS

PROCESSO N.º 3001/22/00000017

AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

**ATUALIZAÇÃO DE HARDWARE ORACLE E REFORÇO DE LICENCIAMENTO ORACLE PARA BASE DE
DADOS DO SISS**



Capítulo I

Disposições Gerais

ARTIGO 1.º

OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto a aquisição e locação pelo **Contraente Público** de hardware, licenciamento perpétuo, serviços Cloud, bem como serviços conexos para a base de dados do Sistema de Informação da Segurança Social (SISS), conforme discriminado no **Anexo III** do presente caderno de encargos.

ARTIGO 2.º

CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo Concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada; e
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

Capítulo II

Obrigações Contratuais

Secção I

Obrigações da Cocontratante

SUBSECÇÃO I

Disposições Gerais

ARTIGO 3.º

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO COCONTRATANTE

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o **Cocontratante** as seguintes obrigações principais:

- a) A obrigação de entrega, instalação, etiquetagem e configuração dos bens mencionados nos nºs 3.1.1., 3.2.1. e 3.5.1 do Anexo III bem como a migração dos dados mencionados no nº 3.4. do mesmo Anexo;
- b) A obrigação de proporcionar o gozo dos bens mencionados no n.º 3.6 do Anexo III pelo período de 48 meses a contar da aceitação;



- c) A obrigação de garantia dos bens;
- d) A obrigação de continuidade de fabrico;
- e) A obrigação de prestação dos Serviços conexos;
- f) A obrigação de prestação de serviços “cloud” pelo prazo de 48 meses a contar do início da locação.

2.O prazo mencionado nas alíneas b) e f) do número anterior justifica-se pelos seguintes motivos:

a) Complexidade, risco e importância:

Complexidade do Sistema de Informação da Segurança Social (SISS) reside num sistema integrado que engloba, entre outros, a identificação de todos os beneficiários, o registo das remunerações declaradas à Segurança Social, o cálculo e pagamento das prestações imediatas com mais impacto na população portuguesa tais como subsídios de desemprego e doença, além das pensões de velhice e invalidez, de uma forma geral, suporta todas as atividades diárias dos serviços da Segurança Social.

Este sistema, requer uma infraestrutura e arquitetura tecnológica de suporte adequada, reforçando principalmente os vetores de capacidade, segurança e desempenho do centro de dados principal e do centro de dados alternativo que, em situações de catástrofe, garante o Plano de Continuidade do Negócio (PCN).

O SISS assume assim uma vital importância e impacta fortemente nos diversos quadrantes (social, económico e político).

b) Dimensão

Atualmente esta infraestrutura suporta todas as Bases de Dados do ciclo de vida do SISS e Sistemas Conexos, assente em: 9 ambientes distintos, 126 Base de Dados e mais de 450 TB de dados.

c) Durabilidade do software e hardware

Tendo em conta que infraestrutura de hardware substituída teve uma durabilidade média de 7 anos, assume-se que o equipamento adquirido tem pelo menos uma vida útil de 48 meses.

d) Tempo de execução do projeto

Estima-se que tempo total de implementação do projeto, considerando instalação, migração, estabilização e otimização nos dois Centro de Processamento de Dados, terá a duração de 9 meses, com um custo não despreciable que só com uma duração prolongada do contrato se obtém rentabilização do investimento.

e) Investimento



Financeiramente é de salientar que prazos mais alargados permitem condições económicas mais vantajosas para o Instituto de Informática.

ARTIGO 4.º

CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS

1. O **Cocontratante** obriga-se a entregar ao **Contraente Público** os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. O **Cocontratante** é responsável perante o **Contraente Público** por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

ARTIGO 5.º

ENTREGA DOS BENS

1. O **Cocontratante** obriga-se a entregar, instalar, etiquetar e configurar os bens objeto do contrato nas instalações **constantes do Anexo III**, no prazo de **30 dias**, a contar do visto ou da declaração de conformidade pelo Tribunal de Contas, nos dias úteis, entre as 9 e as 18 horas salvo diferente determinação do **Contraente Público** comunicada com a antecedência razoável.
2. O **Cocontratante** obriga-se a proceder à migração mencionada no n.º 3.4 do Anexo III, no prazo de **120 dias** a contar da aceitação do hardware, em períodos determinados pelo **Contraente Público** que poderão englobar qualquer dia da semana (incluindo sábados, domingos e feriados), bem como qualquer hora de execução, atendendo à criticidade e específico funcionamento das bases de dados.
3. Sem prejuízo do disposto quanto ao processo de migração, o **Cocontratante** obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos, em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
4. Com exceção da locação, a entrega dos bens objeto do contrato determina a transferência da posse e da propriedade daqueles para o **Contraente Público**.
5. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega e com a respetiva instalação são da responsabilidade do **Cocontratante**.

ARTIGO 6.º

INSPEÇÃO E TESTES

1. Efetuada a entrega dos bens, o **Contraente Público**, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de **30 dias**, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se correspondem às quantidades, características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.



2. A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior é efetuada através dos testes.
3. Durante a fase realização de testes, o **Cocontratante** deve prestar ao **Contraente Público** toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

ARTIGO 7.º

INOPERACIONALIDADE, DEFEITOS OU DISCREPÂNCIAS

1. No caso de os testes previstos no artigo anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, o **Contraente Público** deve informar, por escrito, o **Cocontratante**.
2. No caso previsto no número anterior, o **Cocontratante** deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo **Contraente Público**, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo **Cocontratante**, no prazo respetivo, o **Contraente Público** procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos do artigo anterior.

ARTIGO 8.º

ACEITAÇÃO DOS BENS

1. Caso os testes a que se refere o artigo 6.º comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta, deve ser emitido, no prazo máximo de **15 dias** a contar do final dos testes, um auto de aceitação, assinado pelos representantes do **Cocontratante** e do **Contraente Público**.
2. O processo de aceitação desdobra-se em duas fases: fase da aceitação da entrega, instalação, etiquetagem e configuração do hardware e fase da aceitação da migração
3. A assinatura dos autos de aceitação das fases mencionadas no número anterior, não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos.

ARTIGO 9.º

GARANTIA

1. Nos termos do presente artigo e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o **Cocontratante** garante o hardware e licenciamento objeto do contrato, com exceção dos bens locados, pelo prazo de **4 anos** a contar da aceitação contra quaisquer defeitos



ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

2. A garantia prevista no número anterior abrange:
 - a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
 - b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - c) A reparação ou a substituição imediata das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - d) O fornecimento das atualizações do novo licenciamento (“updates” e “upgrades”) a ocorrer após a aceitação e no prazo de 7 dias a contar da comercialização;
 - e) O fornecimento das atualizações do licenciamento eventual (updates e upgrades) a ocorrer após a aceitação e no prazo de 7 dias a contar da comercialização, até 31 de dezembro de 2025;
 - f) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 - g) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 - h) A deslocação ao local da instalação ou de entrega; e
 - i) A mão-de-obra.
3. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que o Contraente Público tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o Cocontratante, para efeitos da respetiva reparação ou substituição.
4. A reparação ou substituição previstas no presente artigo devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo Contraente Público e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.
5. O Cocontratante deverá ter à disposição do Contraente Público um serviço monitorização e de atendimento interruptos, via telefone ou plataforma eletrónica, com tempo de notificação e resposta nos termos do Anexo II.

ARTIGO 10.º

FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. Dada a natureza administrativa do contrato e a especial tecnicidade do respetivo âmbito, a execução será feita em estreita articulação com a equipa de projeto do **Contraente Público** e de acordo com as regras referidas no presente documento e nos artigos 303.º a 305.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O **Cocontratante** obriga-se a comunicar ao **Contraente Público**, durante a execução do contrato, informações detalhadas sobre o funcionamento das atualizações.



3. O **Cocontratante** e terceiros que participem na execução do contrato devem utilizar a língua portuguesa em todos os contactos com o **Contraente Público**, com competências nível B2 do Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas (QECR).

ARTIGO 11.º

EXIGÊNCIA DE QUALIDADE

1. O **Cocontratante** obriga-se a executar os trabalhos de acordo com as normas e os princípios de qualidade pertinentes, bem como com as regras técnicas, a avaliar segundo o critério da melhor prática profissional, designadamente, no domínio das tecnologias de informação.
2. Em especial, o **Cocontratante** fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita, completa e atempada execução das tarefas a seu cargo.
3. Na execução das tarefas objeto do presente contrato, o **Cocontratante** garante o apoio do titular dos direitos intelectuais e fabricante na resolução das dificuldades e problemas relacionados com o funcionamento dos bens e serviços.

Subsecção II

Dever de sigilo e confidencialidade

ARTIGO 12.º

SIGILO E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

1. O **Cocontratante** deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ou detida pelo **Contraente Público**, de que possa ter conhecimento ao abrigo do contrato, nos termos legalmente previstos, designadamente, no Regulamento Geral de Proteção de Dados e na legislação nacional que o execute, relativa à proteção de dados pessoais.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato;
3. Exclui-se do dever de sigilo, a informação e a documentação que o **Cocontratante** seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes;
4. Em especial, o **Cocontratante** obriga-se:
 - a) A respeitar a confidencialidade sobre todos os dados disponibilizados pela ou pelas entidades envolvidas no projeto, bem como pelas informações de carácter pessoal ou processual dos beneficiários e contribuintes da Segurança Social, não os disponibilizando a quaisquer outras entidades; e

- 
- b) Apagar ou destruir, no final do contrato, todo e qualquer tipo de registo (magnético ou em papel) relacionado com os dados pessoais tratados, bem como os que o **Contraente Público** considere como de acesso privilegiado.
 5. De igual forma, o **Cocontratante** garante que terceiros que utilize na execução dos serviços respeitam os deveres referidos;
 6. No âmbito das obrigações referidas no número anterior, o **Cocontratante** obriga-se a entregar ao **Contraente Público** cópias das declarações de sigilo assinadas pelos terceiros que utilize diretamente na execução do contrato, nos termos da minuta constante do **Anexo I** do presente caderno de encargos;
 7. Os trabalhos e a utilização dos recursos pelo **Cocontratante** não se iniciarão antes da entrega das declarações de sigilo.

ARTIGO 13.º

PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dez anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas públicas.

ARTIGO 14.º

ACESSO ÀS INSTALAÇÕES

1. O **Contraente Público** garantirá ao **Cocontratante** o acesso às suas instalações e às instalações da Administração Pública envolvidas, para a realização dos trabalhos necessários ao cumprimento do presente contrato.
2. A permanência do **Cocontratante** nas instalações do **Contraente Público**, que implique paragem do sistema de informação instalado, deverá ocorrer fora das horas normais de serviço, salvo em situações necessárias a obviar a anomalias verificadas, ou outras devidamente justificadas.
3. O **Contraente Público** acordará com o **Cocontratante** as normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para acesso e circulação nas instalações.
4. O **Cocontratante** obriga-se a cumprir e a fazer cumprir as normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para acesso e circulação nas instalações, de acordo com as determinações do **Contraente Público**, bem como à boa guarda e tratamento zeloso dos cartões de identificação disponibilizados, caso estes existam.

Secção II



Obrigações do Contraente Público

ARTIGO 15.º

PREÇO CONTRATUAL

1. Como contrapartida do fornecimento e locação dos bens e serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o **Contraente Público** obriga-se a pagar ao **Cocontratante** o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao **Contraente Público** nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. O preço base global é de **5.506.437,00** EUR (cinco milhões, quinhentos e seis mil, quatrocentos e trinta e sete euros), a que acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor, repartido pelas componentes de *hardware* e *software* e serviços da seguinte forma:
 - a) Aquisição de Hardware: (1.181.485 EUR)
 - b) Locação de Hardware: (731.271 EUR)
 - c) Software - Novo Licenciamento (para 96 cores): (1.349.837 EUR)
 - d) Software – Novo Licenciamento eventual (para 128 cores): (916.236 EUR)
 - e) Serviços Cloud: (1.036.128 EUR)
 - f) Serviços conexos, correspondente ao máximo de 8.328 horas: (291.480 EUR)



4. O preço base, a que acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor, do novo licenciamento, por unidade, será o seguinte consoante o ano de aquisição:

Novo Licenciamento (96 cores)				
Designação comercial do Produto	Métrica	Qtd	Valor Unitário	Valor
				Licenciamento
Tuning Pack	CPU	16	4.232,12 €	67.714 €
Diagnostics Pack	CPU	16	6.347,71 €	101.563 €
Advanced Security	CPU	14	12.695,41 €	177.736 €
Multitenant	CPU	48	14.811,02 €	710.929 €
Tuning Pack	NUP *	16	2.120,30 €	33.925 €
Diagnostics Pack	NUP *	16	3.180,45 €	50.887 €
Advanced Security	NUP *	14	6.337,35 €	88.723 €
Multitenant	NUP *	16	7.397,50 €	118.360 €
			TOTAL	1.349.837 €

* São licenciados em packs múltiplos de 25 x quantidade (Qtd.).

5. O preço base, a que acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor, do licenciamento eventual, por unidade, será o seguinte consoante o ano de aquisição:

Licenças para crescer de 96 para 128 cores			2023		2024		2025		
Designação comercial do Produto	Métrica	Qtd	Valor Unitário	Valor Licenciamento	Valor Unitário	Valor Licenciamento	Valor Unitário	Valor Licenciamento	
Real Application Clusters	CPU	13	5.729,15 €	74.479 €	4.969,86 €	64.608 €	4.210,58 €	54.738 €	
Advanced Compression	CPU	3	2.864,57 €	8.594 €	2.484,93 €	7.455 €	2.105,29 €	6.316 €	
Tuning Pack	CPU	16	1.245,63 €	19.930 €	1.080,54 €	17.289 €	915,46 €	14.647 €	
Diagnostics Pack	CPU	16	1.868,30 €	29.893 €	1.620,69 €	25.931 €	1.373,09 €	21.969 €	
Advanced Security	CPU	16	3.736,59 €	59.785 €	3.241,38 €	51.862 €	2.746,17 €	43.939 €	
Multitenant	CPU	16	4.359,27 €	69.748 €	3.781,54 €	60.505 €	3.203,80 €	51.261 €	
Tuning Pack	NUP *	16	624,06 €	9.985 €	541,35 €	8.662 €	458,65 €	7.338 €	
Diagnostics Pack	NUP *	16	936,09 €	14.977 €	812,03 €	12.992 €	687,97 €	11.008 €	
Advanced Security	NUP *	16	1.865,25 €	29.844 €	1.618,05 €	25.889 €	1.370,84 €	21.934 €	
Multitenant	NUP *	16	2.177,28 €	34.836 €	1.888,72 €	30.220 €	1.600,17 €	25.603 €	
			SUB-TOTAL	352.072 €		305.412 €		258.752 €	916.236 €

* São licenciados em packs múltiplos de 25 x quantidade (Qtd.).

ARTIGO 16.º

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. A(s) quantia(s) devidas pelo **Contraente Público**, nos termos do artigo anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de trinta dias após a receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida com o vencimento da obrigação respetiva.
2. O pagamento do preço será efetuado da seguinte forma:
 - a) A parcela relacionada com a **aquisição do Hardware**:

- 
- i. 80% com aceitação da entrega, instalação, etiquetagem e configuração;
 - ii. 20% com a aceitação dos serviços de migração.
 - b) A parcela relacionada com a **locação do Hardware**, em 48 rendas mensais e iguais, com vencimento a primeira no prazo de 30 dias a contar da respetiva aceitação, salvo se o início ou o fim do aluguer ocorrer em período inferior, caso em que será paga a respetiva proporção;
 - c) A parcela respeitante à **aquisição do licenciamento**, novo ou eventual, com a aceitação;
 - d) O **Serviço Cloud** será pago em 48 prestações mensais de acordo com o consumo de recursos *cloud* no período, mediante a apresentação de um relatório mensal com a identificação dos respetivos consumos;
 - e) A parcela respeitante aos **Serviços Conexos**, trimestralmente mediante a prévia entrega dos relatórios de serviço, com a indicação dos trabalhos desenvolvidos e horas consumidas;
3. Em caso de discordância por parte do **Contraente Público**, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao **Cocontratante** por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Para os efeitos do número 1, as obrigações só se vencerão se os bens e serviços tiverem sido aceites pelo **Contraente Público**.
5. Sob pena de devolução, a fatura deve ser explícita quanto ao objeto do contrato, e incluir o n.º do pedido e compromisso a transmitir pelo **Contraente Público** aquando da celebração do contrato.

Capítulo III

Incumprimento

ARTIGO 17.º

PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Nos casos de atraso no cumprimento ou cumprimento defeituoso das obrigações referidas no n.º 1, incluindo licenciamento, e n.º 2 do artigo 5.º, n.º 2 do artigo 7.º, n.º 4 do artigo 9.º, n.º 3 (Gravidade 3) do Anexo II, n.º 3.3.1., alínea c) do n.º 4.1 e alínea c) do n.º 6 do Anexo III, por motivos imputáveis ao **Cocontratante** ou a terceiros que utilize no cumprimento da obrigação, ser-lhe-á aplicada uma penalidade calculada de acordo com a fórmula $P = \text{Preço Contratual} * A/1000$, em que P corresponde ao montante da penalização e A é o número de dias de atraso.
2. Nos casos de atraso no cumprimento ou cumprimento defeituoso das obrigações previstas no Anexo II do presente caderno de encargos (tempos de resposta), por motivos imputáveis ao Cocontratante ou a terceiros que utilize no cumprimento da obrigação, ser-lhe-á aplicada uma penalidade calculada de acordo com a fórmula e gravidade:
 - i. Gravidade 1 (Anexo II) será $P = \text{Preço Contratual} * A/1000$, em que P corresponde ao montante da penalização e A é o número de horas de atraso;



- ii. Gravidade 2 (Anexo II) será $P = \text{Preço Contratual} * A/2000$, em que P corresponde ao montante da penalização e A é o número de horas de atraso;
- 3. O incumprimento das obrigações referidas no n.º 4 do artigo 14.º do caderno de encargos determina a aplicação de uma penalidade de 1.000 € (mil euros) por cada infração.
- 4. O incumprimento das obrigações referidas na alínea a) do n.º 3.4 do Anexo III do caderno de encargos determina a aplicação de uma penalidade calculada de acordo com a fórmula $P = \text{Preço Contratual} * A/1000$, em que P corresponde ao montante da penalização e A é o número de horas de indisponibilidade do serviço;
- 5. Considera-se de especial gravidade a violação pelo **Cocontratante** do dever de sigilo.
- 6. Na determinação da gravidade do incumprimento, o **Contraente Público** tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do **Cocontratante** e as consequências do incumprimento.
- 7. O atraso no pagamento do preço constitui o **Contraente Público** na obrigação de pagar juros à taxa legalmente devida.

ARTIGO 18.º

FORÇA MAIOR

- 1. Não podem ser impostas sanções ou exigidas indemnizações quando a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do **Cocontratante**, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do **Cocontratante** ou a grupos de sociedades em que esta se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo **Cocontratante** de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo **Cocontratante** de normas legais;

- 
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do **Cocontratante** cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do **Cocontratante** não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
 - h) A atual situação epidémica SARS-CoV-2.
- 4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
 - 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Capítulo IV

Disposições finais

ARTIGO 20.º

TRABALHADORES

O **Cocontratante** obriga-se a cumprir com as obrigações decorrentes da legislação sobre trabalhadores estrangeiros, trabalho e segurança social.

ARTIGO 21.º

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

- 1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

ARTIGO 22.º

FORO COMPETENTE

As partes convencionam que todos os litígios emergentes do presente contrato serão resolvidos no foro administrativo da sede do **Contraente Público** com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 23º

CAUÇÃO

- 1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Programa do Procedimento, pode ser executada pelo Contraente Público, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo prestador de serviços das obrigações contratuais

- 
- ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
2. A resolução do contrato pelo Contraente Público não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.
 3. À liberação da caução aplica-se o n.º 5 do artigo 295.º do CCP, caso o prazo de garantia seja superior a 2 anos.

ARTIGO 24.º

CESSÃO DE CRÉDITOS

A cessão de créditos, designadamente no âmbito de contrato de “factoring” carece de autorização do **Contraente Público**

ARTIGO 25.º

CÓDIGO DE CONDUTA

O **Cocontratante** deve respeitar as regras consagradas no Código de Conduta de Cocontratantes publicitado em www.seg-social.pt (“A Segurança Social” -> “Organismos” -> “Instituto de Informática, I.P.” -> “Sistema de Gestão” -> “Plano de Integridade e Transparência”), página 64 do Plano de Integridade e Transparência.

ARTIGO 26.º

INTEROPABILIDADE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

O software deve obedecer ao Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital, estabelecido na Lei n.º 36/2011, de 21 de junho.

ARTIGO 27.º

EFEITOS DO CONTRATO

Consoante o valor do contrato aplicar-se-ão os artigos 45.º, designadamente, o n.º 4 e 48º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, em relação à produção dos efeitos.

ARTIGO 28.º

TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Em virtude do necessário tratamento de dados pessoais inerente ao objeto do presente contrato, as Partes acordam em celebrar um Acordo de Processamento de Dados, o qual faz parte integrante do contrato e se junta para todos os devidos e legais efeitos como **Anexo IV**.



ARTIGO 29.º

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

São aplicáveis, em especial, ao presente contrato os Capítulos III, IV e V do Título I e Capítulos III, IV e V do Título II, da Parte III do Código dos Contratos Públicos.

ANEXO I
COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE

(Processo n.º 3001/22/0000017)

(minuta)

Entre:

EMPRESA e

xxxxxxxxxxx Trabalhador/Colaborador,

CONSIDERANDO QUE:

- a) A **EMPRESA** vai fornecer bens que podem implicar a necessidade de aceder a informação ou a recursos de processamento de informação sob responsabilidade do Instituto de Informática, IP.;
- b) O II, I.P. no exercício das suas atribuições tem acesso ou possui dados de natureza pessoal, técnica, económica ou financeira do sistema da Segurança Social que podem vir a ser conhecidos pela **EMPRESA** no fornecimento dos bens;
- c) Se torna necessário proteger a confidencialidade desses dados;
- d) O II, I.P. é detentor de elementos tecnológicos de base (Know-how e direitos de propriedade industrial e intelectual) nos quais assume a obrigação de manter a confidencialidade, obrigação essa que é extensível a todos os seus colaboradores ou outras pessoas que, de algum modo, possam ter acesso às informações transferidas;
- e) O II, I.P., enquanto proprietário de múltiplos direitos sobre produtos resultado da investigação e desenvolvimento, pretende salvaguardar a confidencialidade dos mesmos para que possa, nomeadamente, assumir perante terceiros obrigações referentes aos seus próprios direitos;

é celebrado o acordo que consta das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

O Trabalhador/Colaborador obriga-se a:

- a) Não divulgar nem fazer uso, de qualquer tipo e por qualquer meio, de toda a informação a que venha a ter acesso em virtude do vínculo que liga a **EMPRESA** ao II, I.P., salvo e na medida em que tal seja necessário para o exercício estrito das suas funções;
- b) Manter sigilo sobre a organização, os métodos de trabalho, os negócios, as informações, os produtos, os materiais, os protótipos e sobre toda a documentação técnica que façam parte do Know-how, da



propriedade ou estejam na posse dos serviços e organismos da Segurança Social, ou que a estes tenha sido cedido por terceiros;

- c) Não fazer cópias de suportes magnéticos ou de manuais de produtos de software que pertençam ou que tenham sido facultados ao II, I.P. e aos serviços e organismos da Segurança Social, salvo se facultados pela própria **EMPRESA** para uso não exclusivo do II, I.P. ou se para tanto obtiver uma autorização, formulada por escrito, pelo seu responsável direto.

Cláusula 2.^a

As obrigações assumidas nesta cláusula continuarão por um período de 10 anos após a extinção do contrato entre o II, I.P. e a **EMPRESA** sem prejuízo dos prazos de proteção dos direitos de propriedade intelectual ou outros legalmente fixados.

Lisboa, (dia) de (mês) de 2021

A Entidade Patronal

O Trabalhador/Colaborador



ANEXO II NÍVEIS DE GRAVIDADE

Compete ao **Contraente Público** qualificar a gravidade dos incidentes ou problemas (hardware e software, incluindo locação) em função dos seguintes níveis:

1.Gravidade 1 (emergência)

- Paragem total ou parcial de qualquer das aplicações de suporte ao serviço;
- Impossibilidade de operação das plataformas ou indisponibilidade das suas interfaces de comunicação com o exterior da plataforma;
- Falhas de serviço, intermitentes ou não, que afetem a utilização do mesmo para um universo de utilizadores significativo;
- Falhas ou situações que elevem significativamente a probabilidade de ocorrência de uma quebra de serviço;
- Problemas que originem a utilização fraudulenta do serviço
- Falhas graves de alarmística de serviço ou plataforma

Tempo de notificação e de resposta

- a) Para Appliance Exadata, software e equipamento em locação
Notificação do problema ao **Contraente Público** no prazo de 5 minutos após a ocorrência
- b) Para servidores x86
Resposta ao Contraente Público no prazo de 2 horas após a notificação da ocorrência

2.Gravidade 2 (problema crítico)

- Falha de redundância
- Falhas não graves de alarmística de serviço ou plataforma
- Falhas em facilidades da plataforma sem impacto nos clientes
- Falhas de serviço que sejam considerados como casos de utilizadores isolados, sem afetação geral.
- Falhas de produção de indicadores estatísticos

Tempo de notificação e de resposta

- a) Para Appliance Exadata, software e equipamento em locação
Notificação do problema ao **Contraente Público** no prazo de 15 minutos após a ocorrência
- b) Para servidores x86
Resposta ao Contraente Público no prazo de 4 horas após a notificação da ocorrência

3.Gravidade 3 (problema não crítico)

- Situações de falha que não afetam o serviço, nem a normal operação.
- Falhas de documentação
- Simples esclarecimentos técnicos

Tempo de resposta

No dia útil seguinte



ANEXO III

Requisitos da solução

1. Enquadramento

O Sistema de Informação da Segurança Social (SISS) é um sistema integrado que engloba, entre outros, a identificação de todos os beneficiários, o registo das remunerações declaradas à Segurança Social, o cálculo e pagamento das prestações imediatas com mais impacto na população portuguesa tais como subsídios de desemprego e doença, além das pensões de velhice e invalidez, de uma forma geral, suporta todas as atividades diárias dos serviços da Segurança Social.

O SISS assume assim uma vital importância e impacta fortemente nos diversos quadrantes (social, económico e político).

Desde 2002 que a exploração do SISS, esteve baseada numa arquitetura tecnológica, em conformidade com a disponibilidade dos meios e ferramentas então existentes, considerados à data os mais adequados. Em 2013, foi alvo de uma renovação de infraestrutura que permitiu suportar o sistema até ao presente.

Decorrido este horizonte temporal, e considerando os domínios de aplicação do atual modelo em exploração, surge a necessidade de implementação de novos requisitos e funcionalidades que o atual sistema, tal como está, não suporta.

As características intrínsecas ao negócio da Segurança Social obrigam à criação de novas componentes estruturais que, numa perspetiva de boas práticas e desenvolvimento a custo sustentável, deverão constituir um suporte reaproveitável para a evolução estrutural do atual SISS e outros sistemas conexos.

Os objetivos são: um melhor controlo no combate à fraude e evasão contributiva, a prestação de um melhor serviço centrado no cidadão e empresas, potenciando os serviços online, assegurando que o investimento não só se torne rentável no curto prazo, mas também, que contribua para melhorar a qualidade e a transparência do sistema.

Sendo assim, o Sistema de Informação da Segurança Social requer uma infraestrutura e arquitetura tecnológica de suporte adequada, reforçando principalmente os vetores de capacidade, segurança e desempenho do centro de processamento de dados principal e do centro de processamento de dados alternativo que, em situações de catástrofe, garante o Plano de Continuidade do Negócio (PCN).

Ao longo do tempo, a estratégia dos sistemas de informação tem vindo a ser adaptada, não só para o aumento das plataformas, isto é, dos sistemas aplicativos e de armazenamento de informação, como



também manter a flexibilidade de serviço nos sistemas garantindo a inovação com aumentos de performance do serviço prestado no II, I.P. e para o beneficiário.

A estratégia passa igualmente pela consolidação de plataformas em appliances que tem vindo a ser efetuada ao longo dos últimos tempos, onde o “core” do serviço deverá ser baseado em *Appliances*/servidores físicos para suportar as bases de dados para armazenamento da informação, que habitualmente se designam por *Back-End*.

Estes equipamentos contêm tipicamente os servidores de base de dados para processamentos massivos de informação com a redundância a ser efectuada pelo próprio *Hardware*.

Atualmente esta infraestutura suporta todas as Bases de Dados do ciclo de vida do SISS e Sistemas Conexos, assente em:

- 9 ambientes distintos
- 126 Base de Dados
- Mais de 450 TB de dados

Todo o desenvolvimento e otimização de código do SISS, nos últimos 20 anos, foi sobre o sistema de gestão de bases de dados (SGBD) Oracle, criando uma forte dependência do SISS deste SGBD.

Estas tecnologias são de importância fundamental para os sistemas do II, I.P. e com a pressão que a plataforma aplicacional sofre permanentemente para dar resposta a um crescimento exponencial de novas funcionalidades, de dados armazenados e de capacidade, tal obriga a fazer ajustamentos de licenciamento, neste caso em *software Oracle*, para acomodar o aumento computacional e funcionalidades a disponibilizar.

Ao nível de Arquitetura de Sistemas de Informação a plataforma de Base de Dados do SISS sempre foi baseada em tecnologia Oracle, atualmente:

- *Componente Hardware* - appliances Oracle SuperCluster com discos Exadata, estando em exploração nos dois Data Centers (Principal e Alternativo);
- *Componente Software* - Sistema de Gestão de Base de Dados Oracle Enterprise Edition com utilização de componentes de Redundância (Oracle Real Application Clusters e Oracle Data Guard), Performance (Exadata Storage Servers, Oracle Tuning e Oracle Partitioning), Monitorização (Oracle Diagnostics) e Segurança (Oracle Advanced Security).

As atuais *appliances* do CPD Principal e Alternativo têm 8 anos e 5 anos, respetivamente, encontrando-se já descontinuadas pelo fabricante, inviabilizando a possibilidade de um reforço de capacidade, assim, torna-se necessário proceder à atualização e expansão desta infraestutura migrando as bases de dados para appliances da nova geração Oracle Exadata X9M e Oracle Exadata Cloud at Customer X9M.



Os riscos prementes associados à atual plataforma da Segurança Social são:

- Limitação de capacidade de armazenamento (storage) que alimenta Base de Dados principal do SISS;
- Limitação de capacidade de processamento, e impossibilidade de aumentar esta capacidade por os equipamentos se encontrarem em fim de vida (o fabricante já não vende peças para estes equipamentos) – com impacto na disponibilização de novas funcionalidades de negócio, no desempenho das aplicações aos utilizadores, cidadãos e empresas, e incapacidade de responder às necessidades das medidas a implementar nos próximos anos, no âmbito do PRR;
- Riscos de Segurança e Confidencialidade de Dados – Sistemas antigos são mais expostos a ciberataques, não sendo possível a mitigação destes riscos;
- Limitação de agilidade das equipas de desenvolvimento por falta de recursos – impacto no tempo de disponibilização de novas funcionalidades e sua aplicabilidade em tempo útil;
- A maior ocorrência de anomalias, impactando na disponibilidade dos Sistemas que suporta, bem como na capacidade de resposta das equipas de administração sistemas, aplicacional e desenvolvimento;
- Riscos de propriedade intelectual por défice de licenciamento.

Torna-se necessário e urgente a atualização das appliances Oracle SuperCluster, por Oracle Exadata nos dois Data Centers, e um ajustamento do licenciamento do software de base de dados Oracle adequado ao acréscimo da capacidade computacional.

Esta atualização irá garantir:

- a consolidação de Servidores – garantindo otimização de investimento e facilidade de gestão
- a integração entre os Sistemas de Hardware e Software desde o Sistema Operativo – rentabilizando os aumentos de performance e eficiência daí inerentes;
- o suporte *end-to-end* e facilidade de diagnóstico;
- redução de espaço nos CPDs e de energia;
- e a gestão integrada da Plataforma.

A evolução do sistema de informação requer uma infraestrutura e arquitetura tecnológica de suporte adequada, reforçando principalmente os vetores de capacidade, segurança e desempenho do centro de processamento de dados principal, e do centro de processamento de dados alternativo que, em situações de catástrofe, garante o Plano de Continuidade do Negócio.

É neste contexto que se considera indispensável proceder à evolução da plataforma de Bases de Dados de suporte ao Sistema de Informação da Segurança Social e Sistemas Conexos em utilização no II, I.P., justificando o investimento nas vertentes técnica e funcional.



2. Objetivos

- Proceder à renovação (pois a solução atual já tem mais de 5 anos) e expansão desta infraestrutura e migrar as bases de dados para appliances de nova geração.
- Dotar o Sistema de Informação da Segurança Social de uma nova infraestrutura e arquitetura tecnológica, reforçando principalmente os vetores de capacidade, segurança e desempenho do centro de processamento de dados principal e do centro de processamento de dados alternativo que, em situações de catástrofe, garante o Plano de Continuidade de Negócio.
- Evoluir para uma plataforma que permita a reorganização da conceção e modernização do Sistema de Informação da Segurança Social.
- Dar continuidade ao processo de digitalização dos sistemas da Segurança Social – ter capacidade disponível para, em face dos desafios atuais e futuros, conseguir entregar de forma ágil e correta, novas funcionalidades aos utilizadores internos e aos cidadãos.
- Reforçar a interoperabilidade e facilitar o acesso aos serviços da Segurança Social, diminuindo de forma significativa os custos de contexto aos cidadãos e empresas.
- Garantir a continuidade e compatibilidade entre as aplicações e o Sistema de Gestão de Base de Dados Oracle, agilizando a implementação e migração, minimizando impacto na disponibilidade.
- Evoluir para uma solução de serviços Cloud que permita a rentabilização do Centro de Processamento de Dados alternativo numa perspetiva de serviço, permitindo desta forma a poupança e otimização em licenciamento e operação, garantindo a operacionalidade da replicação para assegurar o plano de continuidade de negócio.
- Consolidar e duplicar a capacidade de desempenho do Centro de Processamento de Dados Principal – pretendemos desta forma alcançar poupança no licenciamento total necessário e garantir que o sistema responde rapidamente às necessidades do negócio.
- Utilizar a mesma tecnologia em ambos os Centros de Processamentos de Dados por forma a garantir a compatibilidade de dados e aplicações e reduzir custos de interoperabilidade com a reconfiguração dos mecanismos de replicação.
- Dar continuidade à utilização de appliances de hardware e software Oracle por forma a otimizar os investimentos realizados, e alcançar rácios de desempenho superiores ao atuais ao mesmo tempo que conseguimos a simplificação da arquitetura do Sistema de Informação da Segurança Social.
- Garantir que o II, I.P. tem licenciamento correspondente à sua utilização, protegendo-se desta forma de questões relacionadas com propriedade intelectual.
- Evoluir para as versões mais recentes de software, garantindo desta forma a proteção contra-ataques cibernéticos e a disponibilidade das tecnologias mais recentes para a digitalização da Segurança Social.
- Dotar o II, I.P. das ferramentas necessárias para a implementação das regras de segurança de dados que estão definidas na Resolução do Conselho de Ministros n.º 41 de 2018 sobre a Proteção e Segurança da Informação.



- Rentabilizar investimentos anteriormente efetuados ao nível de competência e experiência técnica da Equipa do II, I.P. bem como do software Oracle existente.
- Combater a fraude e a evasão contributivas.
- Prestar um melhor serviço centrado nos cidadãos e empresas, potenciando os serviços online.
- Melhorar a qualidade e a transparência do sistema.

3. Requisitos de hardware, software, locação hardware e serviços Cloud

A solução envolve a aquisição de Hardware Oracle (ou equivalente) com as seguintes características:

3.1 Centro Processamento de dados Principal

3.1.1 Hardware (inclui instalação e configuração)

3.1.1.1 Appliance (Oracle Exadata X9M-2)

Quantidade: 1 (uma) unidade

Função: Alojamento ambientes produtivos

Local de instalação: Concelho de Loures, em local a indicar aquando da concessão do visto ou da declaração de conformidade

Características Técnicas: Oracle Exadata X9M-2:

Modelo	Exadata X9M-2
Número Cores	96
Memória Total	8192 GB
Capacidade de Espaço em Disco	460,5 TB

- Exadata Half Rack com 4 Database servers e 7 storage servers de High Capacity;
- Totalizando uma capacidade de processamento útil de 256 Cores e 8TB de memória nos servidores de bases de dados;
- Totalizando pelo menos uma capacidade de processamento complementar de 224 cores e 1,75TB em memória cache de primeiro nível nas gavetas inteligentes de armazenamento;
- Totalizando uma capacidade útil de armazenamento de cerca de 449 TB úteis (Data + Reco + Sparse), a partir de 1,5 PB RAW, complementada por uma capacidade de 10,5 TB em memória persistente (PMEM) e 179 TB em Flash NVME;
- Utilização de Fabric de Interligação da última geração Ethernet a 100 GB baseado em RoCE (RDMA sobre Converged Ethernet), em modo activo-activo, disponibilizando uma conexão a 200 Gbps a cada nó de Base de Dados e Armazenamento;
- Disponibilização de software de gestão da Appliance e respetivos plugins;
- Disponibilização de capacidade de suporte *Call-Home* com servidor de gateway local.



A solução Oracle Exadata da geração X9M-2 pretendida, consiste especificamente num Exadata Half Rack, ou seja:

- 4 Servidores de base de dados Exadata X9M-2, cada um com a configuração abaixo ou superior:
 - (2) Processadores Intel® Xeon® Platinum 8358 com 32-core a 2.6GHz
 - (2) TB Memória DDR4-3200
 - (4) Discos 3.84 TB NVMe
 - (1) Dual-port 100 GbE CX5 (100 Gb/sec) PCIe4.0x16 Ethernet adapter
 - (3) Dual-port 25 GbE SFP28 CX5 PCIe3.0x8 Ethernet adapter
 - (6) Transceivers SFP+ 1/10GbE ou SFP28 25GbE
 - (2) Fontes de Alimentação redundantes
- 7 Servidores de Exadata Storage X9M-2 HC, cada um com a configuração abaixo ou superior, de forma a disponibilizar 449TB úteis em alta redundância com base em 1,5PB RAW:
 - (2) Processadores Intel® Xeon® Platinum 8352Y com 16-core a 2.2GHz
 - 1,5 TB de Memória Persistente (PMEM)
 - 256 GB Memória DDR4 -3200
 - (12) Discos 18 TB 7200 rpm 3.5-inch SAS-3
 - (1) Controladora interna SAS-3 12 Gb RAID HBA com 2 GB Supercap-backed cache
 - (4) 6.4 TB NVMe PCIe Flash cards
 - (2) 240 GB M.2 SATA SSD
 - (1) Dual-port 100 GbE CX5 (100 Gb/sec) PCIe4.0x16 Ethernet adapter
 - (1) Built-in RJ45 Gigabit Ethernet port
 - (2) Fontes de alimentação redundantes
- (2) switches Ethernet de 36 portas Cisco Nexus 9336C de 100 Gbps, com suporte RoCE, para conectar todos os servidores de base de dados e armazenamento (até um máximo de 22 nós)
- (2) PDUs monofásicas redundantes HV (high voltage) de 22 kVA
- (1) switch ethernet de 48 portas Cisco Nexus 9348 usado para conectar todos os componentes do chassis Exadata de forma a poder ser gerido remotamente via ligação Gigabit Ethernet.
- (1) Servidor de Gateway Platinum X8-2:
 - (2) Processadores Intel Xeon Gold 5218 16-core a 2.3 GHz
 - 192 GB Memória DDR4 -2666
 - (6) Discos 1.2 TB 10000 rpm 2.5-inch SAS-3
 - (1) Controladora interna SAS-3 12 Gb RAID HBA com 2 GB Supercap-backed cache
 - (2) Built-in Ethernet ports 10 GbE RJ45 or 10/25 GbE SFP28
 - (2) Fontes de alimentação redundantes

Indicadores Globais do Exadata X9M-2:

- 256 Cores de processamento utilizáveis nos servidores de base de dados



- 8192 GB de Memória utilizáveis nos servidores de base de dados
- Pelo menos 224 Cores de processamento para SQL offload nos servidores de armazenamento
- 10,5TB de capacidade RAW em Memória Persistente (PMEM)
- 179,2TB de capacidade RAW em discos Flash tipo NVMe (6,4TB por disco flash)
- 1512TB de capacidade RAW em discos de alta capacidade (18TB por disco)
- 11.200.000 de PMEM/Flash Read IOPS (pedidos de SQL I/O em blocos de 8k)
- 4.298.000 de PMEM/Flash Write IOPS (pedidos de SQL I/O em blocos de 8k)
- 315 GB/s de largura de banda Scan

Esta solução Exadata deve permitir uma expansão vertical até, pelo menos mais 256 cores de processamento e 8 TB, por adição de servidores de base de dados em unidades de 64 cores e 2 TB, e até mais 7 gavetas de armazenamento com um total de 224 cores SQL e 449 TB úteis por adição de gavetas com 32 cores SQL e 64 TB úteis, mais 25 TB em Flash e 1,5 TB em PMEM. Para além disso, deverá também ser possível poder escalar linearmente o rack base até pelo menos 12 Racks Exadata no total, sem adição de mais switching externo. A solução Exadata deverá permitir também a conectividade a outros equipamentos certificados com as mesmas características técnicas, diretamente ou via switches a 100 Gb, e que tirem partido desta interligação.

3.1.1.2 Servidor (x86)

Quantidade: 2 (duas) unidades

Função: Alojamento ambientes não produtivos

Local de instalação: Concelho de Loures, em local a indicar aquando da concessão do visto ou da declaração de conformidade

Características Técnicas: Servidor x86

Número de CPU's	2
Número Cores por CPU	16
Memória Total	768GB

Os equipamentos devem incluir uma subscrição anual para 4 anos:

- Oracle Linux Premier
- Oracle Linux KVM

Estes equipamentos devem permitir uma expansão vertical até 24 cores por processador para o processamento, memória até 1,5 TB e armazenamento interno até 8 discos 2,5'.

3.2 Centro Processamento de dados Secundário

3.2.1 Hardware



3.2.1.1 Servidores (x86)

Quantidade: 2 (duas) unidades

Função: Alojamento ambientes não produtivos em CPD secundário

Local de instalação: Concelho de Viseu, em local a indicar aquando da concessão do visto ou da declaração de conformidade

Características Técnicas: Servidor x86

Número de CPU's	2
Número Cores por CPU	16
Memória Total	768GB

Os equipamentos devem incluir uma subscrição anual para 4 anos:

- Oracle Linux Premier
- Oracle Linux KVM

Estes equipamentos devem permitir uma expansão vertical até 24 cores por processador para o processamento, memória até 1,5 TB e armazenamento interno até 8 discos 2,5'.

3.3 Serviços de instalação e configuração inicial

Na entrega do hardware estão incluídos os seguintes serviços de instalação e configuração:

- Serviços de Configuração Inicial

A configuração inicial dos equipamentos entregues é composta pelas seguintes atividades:

- Definição detalhada dos requisitos físicos e lógicos necessários à instalação:
 - Acesso
 - Espaço e peso
 - Cablagem
 - Consumo energético
 - Refrigeração
 - Rede e comunicações
 - Endereçamento IP –Rede controlplane, rede administração, rede cliente, rede backup
 - Serviços datacenter–DNS e NTP
 - Visita aos datacenters onde os equipamentos serão instalados;
 - Instalação e configuração dos equipamentos, de acordo com o definido.
 - Serviços de arquitetura, planeamento e preparação de projeto;
 - Serviços de instalação e configuração dos novos
 - Exadata Half Rack X9M-2;



- 4 Servidores X86
- Exadata Cloud@Customer Quarter Rack X9M-2;
- Serviços de Interligação com a infraestrutura existente;
- Serviços de Handover dos Appliances para a Equipa de Administração do II,I.P;
- A configuração dos Servidores x86 para ambientes não produtivos consiste na implementação de KVM com a ativação de Core Pinning, garantindo a limitação do licenciamento para as VMs de Syncs e ambientes não produtivos.
- Desenho, tem os seguintes entregáveis:
 - Análise da infraestrutura existente e proposta de modelo de gestão e modelo de migração recomendados para Exadata e ExaCC;
 - Plano detalhado com método recomendado e proposta de próximos passos e milestones;
 - Documento com layout da plataforma relativamente a VM Clusters (Virtual RAC's) e distribuição das instâncias de bases de dados em cada VM Cluster;
- Sessão de Onboarding, tem os seguintes entregáveis:
 - Apresentação Onboarding com detalhes sobre Utilizadores, Grupos, Instâncias Exadata, VM Clusters, instâncias de bases de dados e patching;
- Utilizadores e Grupos (ExaCC), tem os seguintes entregáveis:
 - Criação de Utilizadores e Grupos
- VM Clusters:Esta atividade, tem os seguintes entregáveis:
 - Criação de VM Clusters
- Instâncias de Bases de Dados, tem os seguintes entregáveis:
 - Criação de instâncias de base de dados para os VM Clusters
- Monitorização (Exadata), tem os seguintes entregáveis:
 - Configuração da monitorização do Exadata X8M no Enterprise Manager (OEM)

Documentos associados à instalação e configuração

- Documento de desenho técnico: Infraestrutura, Segurança e Redes;
- Documento de manutenção e operação.

3.3.1. No prazo de 15 dias a contar da aceitação da instalação e configuração do hardware, o Fornecedor obriga-se a realizar um “Workshop” da nova solução (Exadata e ExaCC), com a duração de 40 horas, na sede do **Contraente Público**, salvo acordo, com o conteúdo programático incidindo sobre a configuração e a operação dos equipamentos e software.

3.4 Migração de Dados



O processo de migração de dados das BD de Produção (IDQ $\approx$ 30TB , PTEC $\approx$ 0,5TB, IDQLOB $\approx$ 5TB, STAGING $\approx$ 0,2TB, CRZ $\approx$ 0,3TB, UESTP1 $\approx$ 24TB, XMETA $\approx$ 16GB) exige os seguintes requisitos e tarefas:

a) Requisito obrigatório

- O Fornecedor obriga-se a efetuar o processo de migração sem indisponibilidade do serviço.

b) Tarefas a realizar em fase de projeto

- Planeamento das atividades e organização do projeto;
- Configuração dos seguintes produtos que compõem:
 - a) Oracle DB (todas as versões);
 - b) Oracle Linux;
- Administração plataforma Exadata e ExaCC;
- Investigação e resolução de eventuais problemas;
- Planeamento, execução e apresentação dos resultados de testes de migração;
- Implementação de soluções de problemas relacionados com a migração;
- Interface com equipas de administração de sistemas e bases de dados, bem como os responsáveis de processos que utilizam as plataformas;
- Configuração e definição de Tenancy, Network, Criação de VM, TAGs, Compartimentos, Naming Conventions das novas máquinas;
- Definição, implementação e testes de backup para as bases de dados do projeto;
- Configuração no OEM da nova plataforma para as bases de dados do projeto;
- Assegurar a replicação de dados entre os dois Centros de Processamento de Dados (i.e., entre o Principal e Alternativo);
- Workshop de partilha de know how, com conteúdo relacionado com todo o processo de migração, com a duração de, pelo menos, 32 horas;

c) Documentos associados à migração

- Documento do processo de migração das bases de dados
- Documento de Desenho técnico das bases de dados migradas;
- Documento de manutenção e operação.

d) Os consultores técnicos a afetar ao serviço de migração deverão ter a seguinte experiência mínima:

- Experiência comprovada no desenho de arquiteturas sobre Exadata o ExaCC em pelo menos 2 anos;

- Experiência mínima em administração de Sistemas de Exadata em 3 anos;
- Experiência mínima de administração de ExaCC em 2 anos;
- Experiência mínima de administração de base de dados 5 anos;
- Experiência mínima em tuning de Base de Dados sobre Exadata e ExaCC de 2 anos;

3.5 Aquisição de Software com as seguintes características

3.5.1.1 Novo licenciamento Oracle

- **Appliance Exadata** - Ambiente de Produção e não produtivo (Centro de Processamento Principal), inclui o fornecimento de novo licenciamento, com direitos de continuidade de produto, designadamente updates e upgrades de versão, para os seguintes produtos:
 - Identificação do novo licenciamento adicional ao licenciamento perpétuo Oracle do contraente público para totalizar **96 cores**, considerados suficientes:

Novo Licenciamento (Para total de 96 cores)		
Designação comercial do Produto	Métrica	Qtd
Tuning Pack	CPU	16
Diagnostics Pack	CPU	16
Advanced Security	CPU	14
Multitenant	CPU	48
Tuning Pack	NUP (*)	16
Diagnostics Pack	NUP (*)	16
Advanced Security	NUP (*)	14
Multitenant	NUP (*)	16

* São licenciados em packs múltiplos de 25 x quantidade (Qtd.).

- Durante a vigência do contrato, e caso o Contraente Público entenda necessário, o Fornecedor obriga-se a fornecer nas quantidades por aquele definidas, mediante notificação, e no prazo de 15 dias, o seguinte licenciamento para 128 cores:

Licenças para crescer de 96 para 128 cores		
Designação comercial do Produto	Métrica	Qtd
Real Application Clusters	CPU	13

Advanced Compression	CPU	3
Tuning Pack	CPU	16
Diagnostics Pack	CPU	16
Advanced Security	CPU	16
Multitenant	CPU	16
Tuning Pack	NUP (*)	16
Diagnostics Pack	NUP (*)	16
Advanced Security	NUP (*)	16
Multitenant	NUP (*)	16

* São licenciados em packs múltiplos de 25 x quantidade (Qtd.).



3.6 Locação do Hardware - Appliance Exadata Cloud@Customer (1/4 Oracle Exadata X9M-2)

Ambiente de Disaster Recovery/Plano de Continuidade de Negócio (Centro de Processamento Alternativo).

Esta solução deverá incluir todo o software necessário ao funcionamento do Exadata Cloud@Customer, e igualmente incluir todas as licenças de Base de Dados Oracle e Opções necessárias.

Quantidade: 1 (uma) unidade

Função: Alojamento ambientes produtivos em PCN

Local de instalação: Concelho de Viseu, em local a indicar aquando da concessão do visto ou da declaração de conformidade

Características Técnicas: Exadata Cloud@Customer - (Quarter Rack)

Modelo	1/4 Exadata X9M-2
Número de Servidores de BD	2
Número Cores	18
Memória Total	2780 GB
Capacidade de Espaço em Disco	197,7 TB

- Exadata Cloud@Customer Quarter Rack com 2 Database servers e 3 storage servers High Capacity;
- Totalizando uma capacidade de processamento útil máxima de 124 OCPUs e 2.78 TB de memória nos servidores de bases de dados;
- Totalizando uma capacidade de processamento complementar de 144 cores e 768 GB em memória cache de primeiro nível nas gavetas inteligentes de armazenamento;
- Totalizando uma capacidade útil de armazenamento de cerca de 192,4 TB úteis (Data + Reco), complementada por uma capacidade de 4,5 TB em memória persistente (PMEM) e 76,8 TB em NVME Flash;
- Utilização de Fabric de Interligação da última geração Ethernet a 100GB baseado em RoCE (RDMA sobre Converged Ethernet), em modo activo-activo, disponibilizando uma conexão a 200Gbps a cada nó de Base de Dados e Armazenamento;
- Disponibilização de Painel de Gestão de Serviços e capacidade de suporte a Monitorização Remota integral com servidores redundantes de Control Plane instalados localmente.
- A solução Oracle Exadata Cloud@Customer da geração X9M-2, consiste especificamente num Exadata Cloud@Customer Quarter Rack X9M-2 com a seguinte configuração final:



- 2 Servidores de base de dados Exadata X9M-2, cada um com a configuração abaixo ou superior:
 - (2) Processadores Intel® Ice Lake 32-core a 2.6 GHz
 - 1,5 TB Memória DDR4-3200
 - (4) Discos 3.84 TB NVMe
 - (1) Dual-port 100 GbE CX5 (100 Gb/sec) PCIe4.0x16 Ethernet adapter
 - (2) Dual-port 25 GbE SFP28 CX5 PCIe3.0x8 Ethernet adapter
 - (4) Transceivers SFP+ 1/10GbE ou SFP28 25GbE
 - (2) Fontes de Alimentação redundantes
- 3 Servidores de Exadata Storage X9M-2 HC, cada um com a configuração abaixo ou superior, de forma a disponibilizar 192,4 TB úteis em alta redundância com base em 648 TB RAW:
 - (2) Processadores Intel Ice Lake 16-core a 2.2 GHz
 - 1,5 TB de Memória Persistente (PMEM)
 - 256 GB Memória DDR4-3200
 - (12) Discos 18 TB 7200 rpm 3.5-inch SAS-3
 - (1) Controladora interna SAS-3 12 Gb RAID HBA com 2 GB Supercap-backed cache
 - (4) 6.4 TB NVMe PCIe Flash cards
 - (1) Dual-port 100 GbE CX5 (100 Gb/sec) PCIe4.0x16 Ethernet adapter
 - (2) 240 GB M.2 SATA SSD
 - (1) Built-in RJ45 Gigabit Ethernet port
 - (2) Fontes de alimentação redundantes
- (2) switches Ethernet de 36 portas Cisco Nexus 9336C de 100 Gbps com suporte RoCE para conectar todos os servidores de base de dados e armazenamento (até um máximo de 20 nós)
- (2) PDUs monofásicas redundantes HV (high voltage) de 22 kVA
- (1) switch ethernet de 48 portas Cisco Nexus 9348 usado para conectar todos os componentes do chassis Exadata Cloud@Customer de forma a poder ser gerido remotamente via ligação Gigabit Ethernet.
- (2) Servidores de Control Plane cada um com a configuração abaixo ou superior:
 - (1) Processadores Intel Xeon Gold 6262V 24-core a 1.9 GHz
 - 128 GB Memória DDR4 -2666
 - (4) Discos 1.2 TB 10000 rpm 2.5-inch SAS-3
 - (1) Dual-port 100 GbE CX5 (100 Gb/sec) PCIe HCA
 - (1) Dual-port 10/25 GbE SFP28 PCIe adapter
 - (2) Built-in Ethernet ports 10 GbE RJ45 or 10/25 GbE SFP28
 - (2) Fontes de alimentação redundantes

Indicadores Globais do Exadata Cloud@Customer proposto:

- Pelo menos 122 Cores de processamento utilizáveis nos servidores de base de dados



- 2.780GB de Memória utilizáveis nos servidores de base de dados
- 144 Cores de processamento para SQL offload nos servidores de armazenamento
- 4,5TB de capacidade RAW em Memória Persistente (PMEM)
- 76,8TB de capacidade RAW em discos Flash tipo NVMe (6,4TB por disco flash)
- 648TB de capacidade RAW em discos de alta capacidade (18TB por disco)
- 5.600.000 de PMEM/Flash Read IOPS (pedidos de SQL I/O em blocos de 8k)
- 1.842.000 de PMEM/Flash Write IOPS (pedidos de SQL I/O em blocos de 8k)
- 135 GB/s de largura de banda Scan

Possibilidade de fazer uma ativação de recursos parcial enquanto no modo de DR, e passar a um modo de ativação plena só quando se encontra a disponibilizar serviços de contingência, voltando a modo parcial passada essa fase. O licenciamento do software de base de dados será igualmente elástico, acompanhando o crescimento e a redução no número de cores ativos/utilizados.

A prestação de serviços de administração da plataforma comporta as seguintes atividades:

- As obrigações previstas no artigo 433.º do CCP;
- As obrigações mencionadas no n.º 5 do artigo 9.º e Anexo II;
- Monitorização e manutenção de todos os componentes do serviço Exadata Cloud@Customer incluindo:
 - I. Servidores de Base de dados e Armazenamento;
 - II. Switches e Networking RoCE;
 - III. Hypervisores;
 - IV. Software e Firmware Exadata;
 - V. PDUs;
 - VI. Management Switch;
 - VII. Servidores de Control Plane;
 - VIII. Monitorização e Gestão de incidentes na camada de infraestrutura do Exadata Cloud@Customer;
- Avaliação de Níveis de Desempenho ao nível da infraestrutura;
- Manutenção corretiva e preventiva:
- Bug and security fixes inside hypervisor, incluindo:
- Atualizações e Upgrades do software de sistema Exadata;
- Atualizações de Firmware e upgrades a qualquer dos componentes de hardware incluindo os componentes de rede e os Switches RoCE;
- Upgrades pró-ativos de infraestrutura para atualizar o software e firmware se requerido.
- Capacidade de fazer Salvaguarda e Restauro de toda a informação de Infraestrutura
- Suporte Cloud contemplando, entre outros os seguintes serviços:



- d) Diagnóstico de problemas ou questões com os Serviços de Gestão Remota;
- e) Suporte durante as atividades de change management descritas na Oracle Cloud Change Management Policy;
 - Assistência com service requests técnicos 24 horas por dia, 7 dias por semana;
 - Acesso 24 x 7 a um portal de suporte de cliente designado pela Oracle e suporte telefónico para registar service requests;
- f) **Documentos associados à instalação e configuração**
 - Documento de desenho técnico: Infraestrutura, Segurança e Redes;
 - Documento de manutenção e operação.

3.6.1.1 Serviços Cloud

O serviço cloud deverá contemplar anualmente o consumo máximo durante um mês de 40 OCPUS e nos restantes meses 16 OCPUS, que representa em média 18 OCPUS por mês.

O preço base unitário dos OCPUS, a que acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor, é o seguinte:

OCPUS	Valor Unitário Anual	Dias	Horas	Valor/Hora
1	14.390,666666667 €	365	24	1,642770167 €

As opções (e management packs) a considerar deverão ser as seguintes:

- Data Masking and Subsetting Pack;
- Diagnostics and Tuning Packs;
- Real Application Testing;
- Multitenant;
- Partitioning;
- Advanced Compression;
- Advanced Security;
- Database Vault;
- Advanced Analytics (Machine Learning);
- Spatial & Graph;
- Database Lifecycle Management Pack;
- Cloud Management Pack for Oracle Database;

- In-Memory;
- Active Data Guard;
- RAC;
- Data catalog services

Assegurar serviços de administração em Full PaaS.

O suporte do serviço Cloud, deverá contemplar pelo menos os seguintes serviços:

- Diagnóstico de problemas ou questões com os Serviços de Gestão Remota;
- Suporte durante as atividades de change management descritas na Oracle
- Cloud Change Management Policy;
- Assistência com service requests técnicos 24 horas por dia, 7 dias por semana;
- Acesso 24 x 7 a um portal de suporte de cliente designado pela Oracle e
- suporte telefónico para registar service requests;

Para o serviço *Exadata Cloud at Customer*, irá assegurar:

- as ferramentas necessárias para criar aplicativos nativos da “nuvem” e atualizar os existentes com machine learning;
- a gestão e administração da base de dados usando as mesmas interfaces, SLAs, APIs e ferramentas na Cloud @ Customer e no Oracle Cloud Infrastructure;
- a gestão das instâncias existentes do Oracle Database e o Autonomous Database no Data Center usando recursos Exadata de alto desempenho;
- DBaaS Oracle Cloud para extrema portabilidade;
- recuperação com Analytics online em site passivo;
- cumpre com a regulação vigente tendo em conta a privacidade e proteção de dados.

Os serviços Cloud devem contemplar os seguintes produtos para o equipamento em locação:

- Oracle Data Base Enterprise Edition;
- Active Data Guard;
- Advanced Analytics;
- Advanced Compression;
- Database In-Memory;
- Multitenant;
- On-Line Analytical Processing;
- Partitioning;
- Real Application Clusters;

- Spatial and Graph.

Acrescem também as ferramentas de gestão de base de dados:

- Diagnostics Pack;
- Tuning Pack;
- Database Lifecycle Management Pack;
- Cloud Management Pack for Oracle Database.

4. Serviços conexos

Serviços realizados ao abrigo da bolsa na quantidade máxima de 8.328 horas até 31 de janeiro de 2026 com o preço base de 35 € / hora, e contemplam as seguintes atividades principais:

Atividade	Entregáveis
Utilizadores e Grupos	•Gestão de Utilizadores e Grupos
VM Clusters	•Gestão de VM Clusters •(Re)Configuração de recursos de VM Clusters •Patching de VM Clusters –máximo 1 patching por VM, por ano
Instâncias de Bases de Dados	•Criação de novas instâncias de bases de dados •Patching de instâncias de bases de dados e GI (Grid Infrastructure) –máximo 1 patching por base de dados e ou GI, por ano
Gestão de Service Requests	•Gestão de SR's •Gestão e escalada de SR's se interface direto com as equipas internas Oracle, incluindo Suporte, Cloud Operations, Gestão de Produto e Desenvolvimento de Produto •Relatórios de SR's
Relatórios trimestrais de serviço	•Relatório trimestrais das atividades executadas, em curso e programadas/agendadas. •Revisão da calendarização das atividades

O fornecedor fica obrigado a prestar os serviços da seguinte forma:

- Os serviços serão prestados na sede do **Contraente Público** ou remotamente, em qualquer dia da semana (incluindo sábados, domingos e feriados), bem como em qualquer hora de execução, atendendo à criticidade e específico funcionamento das bases de dados e equipamentos;
- As tarefas serão planeadas e executadas de acordo com as prioridades definidas pelo **Contraente Público**;
- O fornecedor obriga-se a iniciar os trabalhos no prazo de 5 dias, a contar da notificação do **Contraente Público** acompanhada da identificação dos trabalhos a realizar, do local, do número de horas e dos prazos de execução.



5. Perfil da equipa

Requisitos dos recursos humanos do Cocontratante a afetar ao fornecimento. Os consultores técnicos que irão executar os serviços de instalação e configuração deverão ter, no seu conjunto, as seguintes qualificações, conhecimentos e experiência nas seguintes áreas:

- Administração de bases de dados - no mínimo 11g e 12c, preferencialmente também 18c e 19c;
- Migração heterogéneas de bases de dados (*cross platform*);
- Configurações de alta disponibilidade de bases de dados;
- Infraestruturas e redes - *compute, storage, infiniband networks, ethernet networks*;
- *Oracle Engineered Systems* – Exadata e SuperCluster;
- Conhecimentos de virtualização (Oracle VM e KVM);
- Conhecimentos de Redes.

6. Etiquetagem

O Cocontratante obriga-se, ainda, a proceder à etiquetagem dos equipamentos de acordo com o seguinte procedimento:

- a) O **Contraente Público** envia ao **Cocontratante**, previamente à entrega dos equipamentos, os números de inventário associados, bem como o “layout” da etiqueta;
- b) O Cocontratante fixa nos equipamentos as etiquetas com os números de inventário e demais informações constante do “layout”;
- c) No prazo máximo de 5 dias a contar da entrega dos equipamentos devidamente etiquetados, o **Cocontratante** envia para o endereço eletrónico ii-ao-patrimonio@seg-social.pt, um ficheiro em formato “excel” contendo o números de série, número de inventário e localização.



ANEXO IV

Acordo de Processamento de Dados - Subcontratação

Considerando que:

- A. A **Empresa Prestadora** procederá ao tratamento de dados pessoais, de acordo com as especificações definidas no caderno de encargos;
- B. O Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, publicado no JOUE de 04 de maio de 2016, que aprova o Regulamento Geral de Proteção de Dados (de ora em diante RGPD), impõe um conjunto de obrigações na relação entre Responsáveis pelo tratamento e Subcontratantes, no que respeita ao tratamento de dados pessoais;
- C. O **Contraente Público**, que age na qualidade de Subcontratante, tem obrigação de celebrar um acordo de processamento de dados com os seus Subcontratantes, por forma a garantir o cumprimento das regras subjacentes à recolha e tratamento de Dados Pessoais, segurança e privacidade de Dados definidas pelos Responsáveis pelo tratamento, de acordo com as exigências do RGPD;
- D. Pelo presente Acordo, serão estabelecidas as obrigações e deveres de ambas as Partes, para garantia de cumprimento do disposto no Considerando anterior.

É reciprocamente aceite o presente Acordo que se regerá pelos Considerandos anteriores, pelas cláusulas seguintes e pelos seus Anexos e, no que for omissos, pela legislação aplicável:

Cláusula Primeira

Objeto e Finalidades de Tratamento

- 1. As Partes obrigam-se a definir e implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias e adequadas ao cumprimento do RGPD e respetiva legislação nacional de execução, tendo em consideração o propósito do estabelecimento da relação entre as Entidades, bem como as inerentes atividades de recolha e tratamento de dados pessoais.
- 2. O presente Acordo tem por objeto o tratamento de dados pessoais no âmbito do contrato de aquisição e locação de hardware, licenciamento perpétuo, serviços Cloud, bem como serviços conexos para a base de dados do Sistema de Informação da Segurança Social (SISS),

Cláusula Segunda

Categorias de Dados Pessoais envolvidos

São objeto de tratamento, para efeitos do presente contrato, os seguintes dados pessoais:



Dados de identificação e dados económico financeiros, incluindo remunerações e subsídios

Cláusula Terceira

Responsáveis pelo tratamento e Subcontratantes

No âmbito do presente Acordo, são considerados Responsáveis pelo tratamento os serviços e organismos constantes do decreto-lei n.º 167-C/2013, de 31 de dezembro e os equivalentes ISSA, IPRA e ISSM, IP-RAM, e como Subcontratantes, o **Contraente Público** e a **Fornecedora**.

Cláusula Quarta

Obrigações dos Responsáveis pelo tratamento

Nos termos e para os efeitos do presente Acordo, constituem obrigações dos Responsáveis pelo tratamento, através do **Contraente Público**:

- a. Informar os Subcontratantes de todas as circunstâncias relevantes para a realização dos tratamentos de dados, atendendo sobretudo à especificidade das finalidades descritas no presente Acordo e a potenciais riscos envolvidos;
- b. Comunicar aos Subcontratantes quaisquer alterações que se tenham verificado nos dados pessoais em processamento e que possam afetar a atividade daqueles;
- c. Definir, dentro dos limites da lei, os períodos de tempo e condições em que se procede à conservação de dados pessoais;
- c. Determinar, dentro dos limites da lei, os períodos de tempo e condições em que se procede ao apagamento de dados pessoais;
- d. Garantir o exercício por partes dos Titulares dos dados pessoais dos direitos de informação, acesso, retificação, apagamento, oposição.

Cláusula Quinta

Obrigações dos Subcontratantes

Constituem obrigações da Subcontratante fornecedora:

- a. Não subcontratar quaisquer Entidades para a prossecução de atividades, das quais resultem tratamento de Dados Pessoais, salvo quando exista autorização prévia e por escrito dos Responsáveis pelo tratamento ou do **Contraente Público**;
- b. Fornecer toda a informação que lhes for solicitada, quer pelos Responsáveis pelo tratamento, quer pela Autoridade de Controlo, relativamente aos tratamentos dos dados, cujas finalidades se encontram definidas na Cláusula 1.ª;
- c. Adotar as políticas de segurança e privacidade definidas na Cláusula Sexta;



- d. Obter as certificações exigidas legalmente, sempre que tais certificações contribuam de forma significativa para garantir eficazmente a proteção de dados pessoais;
- e. Garantir, em conjunto com os Responsáveis pelo tratamento e o Contraente Público, o exercício por partes dos titulares dos dados pessoais dos direitos de informação, acesso, retificação, apagamento, oposição;
- f. A **Empresa Prestadora** constitui-se ainda na obrigação de permitir que o **Contraente Público** proceda a auditorias regulares, como forma de assegurar que a execução do objeto do contrato é efetuada de acordo com as instruções indicadas e as medidas de segurança e privacidade definidas por aquele, incluindo as destinadas à verificação do cumprimento da alínea b) do n.º 4 do artigo 12.º do caderno de encargos;
- g. Assumir um compromisso de confidencialidade, quer com os trabalhadores que participem em operações de tratamento de dados pessoais, quer com colaboradores de entidades subcontratadas, desde que expressamente autorizadas pelo Responsável pelo tratamento.
- h. Tratar os dados exclusivamente na União Europeia.

Cláusula Sexta

Medidas de Segurança e Privacidade

1. Para garantia de cumprimento do disposto no artigo 32.º do RGPD, deverão ser adotados padrões de segurança organizacional e tecnológica, com recurso a práticas eficazes na gestão de segurança da informação, para efeitos de proteção da confidencialidade, integridade e acesso àquela.
2. No âmbito do presente Acordo e para cumprimento do objeto do mesmo, deverão ser adotadas as medidas técnicas e organizacionais pertinentes para garantir um nível de segurança dos dados pessoais adequado ao risco, bem como contra destruição, perda, alteração, divulgação não autorizada, acesso accidental ou legal.
3. O previsto concretiza-se através da implementação das medidas definidas pelo standard internacional ISO/IEC 27001:20013, bem como das normas comunitárias, da legislação e das recomendações nacionais específicas em matéria de segurança da informação.
4. Nos termos e para os efeitos do disposto nos números 1 e 2, da presente Cláusula, deverão ser adotadas as medidas de segurança compatíveis com a Política de Segurança e Privacidade do **Contraente Público**.

Cláusula Sétima

Confidencialidade



1. Para efeitos do presente Acordo, as Partes obrigam-se a não divulgar e/ou publicar qualquer informação a que tenham acesso, no âmbito da execução das suas atribuições.
2. A obrigação de confidencialidade prevista na presente cláusula, vincula as Partes durante a vigência do presente contrato e subsiste após a sua cessação, independentemente da causa da sua cessação.
3. A obrigação referida no n.º 1, cessa se a informação for do conhecimento público, exceto se tal acontecer em razão da violação do dever de confidencialidade imposto por esta cláusula.

Cláusula Oitava

Suspensão e/ou Resolução

1. A existência de fortes indícios de incumprimento do presente Acordo, de qualquer natureza, e/ou de incumprimento dos normativos constantes do RGPD e da legislação nacional de execução, é causa bastante para a suspensão do Contrato.
2. A efetiva existência de uma situação de incumprimento, quer do presente Acordo, quer dos normativos constantes do RGPD e da legislação nacional de execução, é causa bastante para a resolução do mesmo.
3. A verificação do disposto em qualquer dos números anteriores, tem como consequência direta a cessação da execução do objeto do presente Acordo.

Cláusula Nona

Vigência

O presente Acordo de Processamento de Dados entra em vigor na data do início da produção dos efeitos do contrato mencionado no n.º 2 da cláusula 1ª.